Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"
CNPJ: 01.609.402/0001-50 *E-mail: pmjarirs@uol.com.br*
Rua Barão do Trunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/ fax 0XX55 272 9030, 272 9032, 9083

LEI N.º 2235 DE 21 DE MARÇO DE 2017.

FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A ALTERAR O ARTIGO 1º E INCISOS I E II DO ARTIGO 3º DA LEI N. 1505 DE 19 DE OUTUBRO DE 2010, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com o Art. 100, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º- O artigo 1º da Lei n. 1505 de 19 de outubro de 2010 passa a ter a seguinte redação:

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Criar o Conselho Municipal do Idoso – CMI, órgão deliberativo, com atribuições de supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a política do idoso, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação do Município.

§ único. *O Conselho criado pela presente Lei adotará as políticas necessárias que permitam a aplicação e observância da Legislação vigente, sobretudo as Leis Federais nº 8.842, de 1994 e Lei nº 10.741, de 2003 – Estatuto do Idoso.*

Art. 2º- O artigo 3º da Lei n. 1505 de 19 de outubro de 2010 passa a ter a seguinte redação:

O Conselho será constituído por 06 (seis) membros, tendo a seguinte composição:

I- ***01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;***
II- ***01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social e Habitação;***
III- *01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo;*
IV- *01 (um) representante da Loja Maçônica;*
V- *01 (um) representante da Área Rural do Interior do Município;*
VI- *01 (um representante da Área Urbana.*

Art. 3º- As demais disposições constantes na Lei n. 1505 de 19 de outubro que cria o Conselho Municipal do Idoso permanecem inalteradas.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, aos (21) vinte e um dias do mês de março de 2017.

JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"
CNPJ: 01.609.402/0001-50 *E-mail: pmjarirs@uol.com.br*
Rua Barão do Trunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/ fax 0XX55 272 9030, 272 9032, 9083

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando para apreciação e aprovação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº- 2315, que autoriza o Poder Executivo Municipal a ALTERAR o artigo 1º e os incisos I e II do artigo 3º da Lei nº 1505 de 19 de outubro de 2010. Oportuno esclarecer que a alteração deve ser realizada diante da Secretaria Municipal de Saúde não ter mais em sua pasta o Departamento de Assistência Social, visto que foi criada uma secretaria específica da Assistência Social e Habitação.

Por isso, é necessária a retificação dos representantes em cada secretaria.

Por isso solicitamos a apreciação, votação e aprovação do referido projeto.

Com renovados votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal